



PROC/DRT-RN Nº  
48217 - 006780/2006 - 61

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINTTEL - RN (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL CENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DO OUTRO LADO, A R.M. ENGENHARIA LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) abrange todos os empregados da R. M. Engenharia Ltda. que atuam na base territorial do SINTTEL - RN, em efetivo exercício em 01.04.2006, e, no que couber aos que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 09 (NOVE) meses, pelo período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e 30 de abril de 2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2006, a Empresa aplicará, sobre os salários vigentes em 31/03/2005, o reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

**Parágrafo único** - Pelo reajuste pactuado nesta cláusula, ficam compensadas todas as perdas salariais ocorridas até 31 de março de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na empresa, será, a partir de 1º de agosto de 2006, de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais);

**Parágrafo único** - Não se aplicará aos trabalhadores que recebem o piso salarial, o disposto na cláusula terceira, vez que no valor do piso já está contido aquele reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - HORA EXTRA**

As horas extras serão remuneradas a razão de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração da hora extra terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a empresa ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

**Parágrafo Segundo:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

**Parágrafo único** – Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento do salário dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Parágrafo único** – Quando o pagamento for realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa, do disposto nesta cláusula.

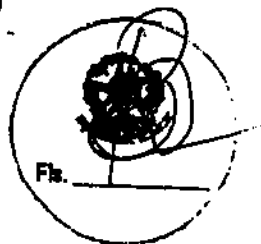
#### **CLÁUSULA OITAVA – CONCESSÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS**

A empresa pagará por ocasião das férias de todos os seus empregados, a parcela única correspondente a 16 vales alimentação, sem nenhuma característica salarial, conforme reza a legislação do PAT.

**Parágrafo Único** – Os empregados que já gozaram férias no período de abril a agosto de 2006, receberão no mês de setembro de 2006 por ocasião do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho e aqueles vierem a gozar férias no período de setembro de 2006 a março de 2007, receberão no mês respectivo mês das férias. E ainda, os casos que não se aplicarem a esses períodos receberão com as verbas salariais do mês de março de 2007, de forma a que todos se beneficiem do acordado.

#### **CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da R. M. Engenharia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com, no mínimo, 01 (um) dia de folga na semana, preferencialmente aos domingos, podendo ser feita a compensação para supressão da jornada de trabalho aos sábados por acordo entre os empregados e a empresa.



**Parágrafo único** – A carga horária dos trabalhadores do CO (Centro de Operações) que utilizam fone de ouvido e terminal de vídeo será de 36 (trinta e seis) horas semanais. As partes empresas e sindicato se acordam em rediscutir esta carga horária, em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente ACT.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

**Parágrafo único** – Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**

A empresa compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, sejam tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, seja procedendo ao pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade, tudo conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

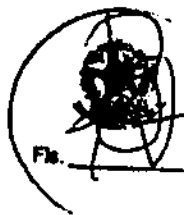
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Quando exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

**Parágrafo Segundo** – A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

*[Handwritten signatures]*



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACIDENTES E MULTAS NO TRÂNSITO**

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência.

**Parágrafo Único** – Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS**

A empresa realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR – 07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES**

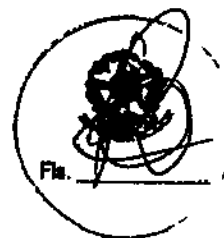
- A empresa se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;
- De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, a empresa pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá aos seus empregados, em todos os dias efetivamente trabalhados no mês, vales-alimentação no valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) que serão entregues no último dia útil do mês anterior.

**Parágrafo primeiro** – O benefício acima mencionado, concedido pela empresa, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo segundo** – Quando a empresa necessitar do trabalho extraordinário em dias de repouso remunerado, esta fornecerá alimentação ou 01 (um) vale adicional.



**Parágrafo terceiro** – Quando, por imperiosa necessidade de serviço, o empregado tiver que trabalhar extraordinariamente por mais de 02 (duas) horas após a jornada normal, a empresa fornecerá um vale-refeição adicional.

**Parágrafo quarto** – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a empresa descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A Empresa concederá Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano oferecido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE-TRANSPORTE**

A empresa fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIAGENS A SERVIÇO**

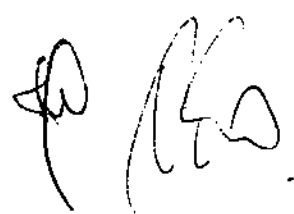
A empresa custeará as despesas de hospedagem e refeição do empregado, quando estas se fizerem necessárias em viagens e deslocamentos a serviço da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa continuará descontando dos seus empregados associados ao SINTTEL-RN a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo este (o sindicato) fornecer à empresa a autorização de desconto dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL**

- 1) Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembléia geral da categoria, a empresa descontará na folha de pagamento do mês de setembro de 2005, o percentual de 01% (um por cento) do salário



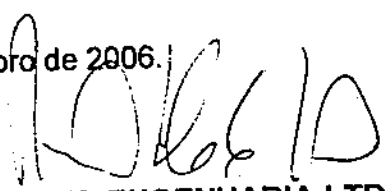
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo único** – Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor de 01 (um) piso salarial ao dia, como multa por descumprimento do acordo, reversível à parte prejudicada.

NATAL, 26 de setembro de 2006.

  
SINTTEL-RN

  
R. M. ENGENHARIA LTDA.

